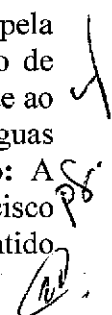



ATA DA 22ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

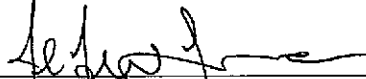
Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 15 horas, no Auditório do Edifício Sede da Adasa, situado no Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja, Ala Norte, em Brasília, Distrito Federal, a Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - Adasa reuniu-se ordinariamente, nos termos do artigo 30 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta previamente distribuída pela Secretaria Geral. Presentes o Diretor-Presidente Paulo Salles, que presidiu os trabalhos e os Diretores Diretor José Walter Vazquez Filho, Jorge Werneck Lima e Raimundo Ribeiro, o Ouvidor João Carlos Teixeira, o Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa Ivan Pereira Prado e o Secretário-Geral Rodrigo Sábito de Castro. **ATA:** Havendo número regimental, o Diretor-Presidente iniciou os trabalhos com a leitura da Ata da 21ª Reunião Pública Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada no dia 05 de agosto de 2019, cujas cópias foram distribuídas previamente para análise dos Diretores. Em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrição. **RELAÇÃO DOS ASSUNTOS DOS AGENTES DO SETOR DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO:** **1. Processo SEI nº 00197-00002640/2019-11** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Ana Mourato de Lima, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.000.746/2019, que versa sobre lançamento indevido de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Ana Mourato de Lima, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, deixando de aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 1.032,50 (um mil trinta e dois reais e cinquenta centavos), com fundamento no §2º do artigo 141 da Resolução Adasa nº 14/2011, e do artigo 27 da Resolução Adasa nº 3/2012, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 123/2019. **2. Processo SEI nº 00197-00002641/2019-58** - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Ana Mourato de Lima, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.000.745/2019, que versa sobre despejo de águas pluviais no esgoto. **Relator:** Diretor José Walter Vazquez Filho. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Ana Mourato de Lima, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, deixando de aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 309,75 (trezentos e nove reais e setenta e cinco centavos), com fundamento no §2º do artigo 141 da Resolução Adasa nº 14/2011, e do artigo 27 da Resolução Adasa nº 03/2012, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 124/2019. **3. Processo SEI nº 00197-00002643/2019-47** - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Sales Bernardino dos Santos, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 0092.000.747/2019, que versa sobre lançamentos indevidos de águas industriais, óleos e gorduras à rede pública. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Francisco Sales Bernardino dos Santos eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido




de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, alterando o fator de multiplicação de 50 para 15, com fundamento no artigo 20, §1º, da Resolução nº 03/2012, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 125/2019. **4. Processo SEI nº 00197-00002516/2019-48** - Recurso de Revisão interposto pelo usuário Sr. Manoel Gonçalves Loiola, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.000.725/2019, que versa sobre interconexão da instalação predial com canalização de água de outra procedência. **Relator:** Diretor Raimundo Ribeiro. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** conhecer do recurso de revisão interposto pelo Sr. Manoel Gonçalves Loiola, eis que tempestivo e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de modificar a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, deixando de aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 1.180,00 (um mil cento e oitenta reais); **(ii)** recomendar à Superintendência de Recursos Hídricos - SRH/Adasa que realize a vistoria no referido condomínio com a finalidade de adequar a outorga concedida à Associação de Moradores para coibir a utilização da água para abastecimento humano, visto o exposto no Despacho nº 636 de 31/07/2015, que autorizou a utilização do poço para esses fins; **(iii)** recomendar ao prestador de serviços que reforce a orientação de suas equipes de vistoriadores no tocante à melhoria da instrução processual e construção de provas que atestem as irregularidades dos usuários nos termos do artigo 7º, da Resolução Adasa nº 03/2012, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 126/2019. **5. Processo SEI nº 00197-00005330/2018-60** - Recurso Administrativo interposto pelo Sr. Ernani Noronha Barros, em face a decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, de negar atendimento ao pedido de que fosse concedido abatimento em conta de consumo, com a cobrança de valor exorbitante, ocorrida provavelmente em razão de vazamento imperceptível. **Relator:** Diretor Jorge Werneck Lima. **Decisão:** A Diretoria, por unanimidade, decidiu: **(i)** conhecer do recurso administrativo interposto pelo Sr. Ernani Noronha Barros eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB; **(ii)** não acolher o pedido de efeito suspensivo entendendo que o mesmo perdeu o seu objeto em face da negativa do provimento do recurso; **(iii)** determinar que a Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto – SAE notifique a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB para que informe quais as providências estão sendo tomadas com vistas ao cumprimento da determinação constante na alínea “f” do inciso I do art. 115 da Resolução Adasa nº 14, de 2011, conforme o §6º do mesmo artigo, nos termos do voto do Diretor Relator. **Ato:** Despacho nº 127/2019. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente encerrou a reunião e, para constar, eu,  Rodrigo Sábato de Castro, Secretário-Geral, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Diretor-Presidente, juntamente com os Diretores presentes.



Paulo Sérgio Bretas de Almeida Salles
Diretor-Presidente



Jorge Werneck Lima
Diretor



José Walter Vazquez Filho
Diretor



Raimundo Ribeiro
Diretor